



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.518 DE 12 DE ABRIL DE 2012.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LORENA/SP, A CRIAR O DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o depósito de sobras de materiais de construção para serem doados a pessoas carentes e entidades do nosso município.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações.

**Art. 2º** - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência, caberá também a Prefeitura Municipal o transporte desse material doado até o depósito.

**Art. 3º** - As sobras de materiais a que se refere este Projeto de Lei constituem sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Lorena e também por empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usadas desde pequenos reparos, como também para construção de moradias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Parágrafo Único.** O material acima descrito poderão ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo o mais que se enquadre nas características do Programa.

**Art. 4º** - A coordenação desse Projeto fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras que além de administrar a doação do material, acompanhará a execução ou reparo da obra.

**Art. 5º** - O Departamento de Assistência Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei será custeada com doações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 12 de abril de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal